



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO /2025

INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Matéria: Direito constitucional. Proposta de Emenda à Constituição nº 3 de 2021. “PEC da blindagem”.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO CONSTITUCIONAL – PODER LEGISLATIVO – PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Receba-se a Indicação em anexo como **Indicação da Presidência**.

À **Comissão de Direito Constitucional** para parecer no prazo regimental.

RITA DE CÁSSIA SANT’ANNA CORTEZ

PRESIDENTE

JOYCEMAR LIMA TEJO

DIRETOR RESPONSÁVEL

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA RITA CORTEZ, PRESIDENTA DO
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB,**

Ref.: Indicação para Elaboração de Nota Técnica do IAB (Regime de Urgência)

Ementa - Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 3/21, conhecida como PEC das Prerrogativas e/ou “PEC da Blindagem” que entre os encaminhamentos altera os artigos 14, 27, 53, 102 e 105 da Constituição da República Federativa do Brasil, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares e outras providências. O objetivo da nota técnica é analisar a possível **inconstitucionalidade** da proposta à vista das possíveis violações ao princípio republicano, dignidade da pessoa humana, igualdade, separação de poderes, acesso à justiça e a cláusulas pétreas notadamente previstas nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, caput e inciso XXXV, art. 37, caput, art. 60, §4º, III e IV, art. 92, art. 95, art. 102, art. 105 e art. 109, todos da CF/88); bem como verificar a existência de eventual **inconveniência**, em especial no que toca à Convenção Americana de Direitos Humanos (arts. 8 e 25) e à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tanto quanto à proibição do retrocesso social e institucional, quanto aos limites das imunidades parlamentares. Conclusivamente, encaminhando para apreciação e emissão urgente de Nota Técnica do IAB, com análise pelas Comissões de Direito Constitucional e Direitos Humanos do Instituto.

Palavras-chave: PEC das Prerrogativas, PEC da Blindagem, imunidade parlamentar, separação de poderes, inafastabilidade da jurisdição, princípio republicano, proibição do retrocesso social, controle judicial, cláusulas pétreas, Estado Democrático de Direito.

DO HISTÓRICO DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

O Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, fundado em 1843, atua na defesa do Estado Democrático de Direito, na difusão do conhecimento jurídico e na colaboração para o aperfeiçoamento da ordem jurídica. O Estatuto autoriza o Instituto a representar aos poderes públicos, emitir pareceres, propor/intervir em ações judiciais (inclusive como *amicus curiae*) e se manifestar em temas jurídicos e de direitos humanos, ambientais e culturais — sempre apartidariamente e sem proselitismo (Estatuto, arts. 2º, 3º, 4º).

No plano interno, o Plenário aprecia indicações, vota pareceres e autoriza medidas institucionais (Estatuto, art. 35; RI, arts. 59–71). As Comissões Permanentes produzem estudos e pareceres técnicos (RI, arts. 78–86). Assim, a pertinência de análise de atuação por indicações consta previsto:

ESTATUTO SOCIAL

Art. 2º: fins do IAB (defesa do Estado de Direito, direitos humanos, igualdade racial etc.).

Art. 3º, II e VI–VII: emitir pareceres; representar aos poderes públicos; propor/intervir em ações e atuar como *amicus curiae*.

Art. 35: competência do **Plenário** para apreciar indicações e deliberar sobre medidas institucionais.

Art. 4º: veda apenas culto religioso, política partidária e proselitismo — não obsta manifestações técnicas jurídico-institucionais.

REGIMENTO INTERNO (RI)

Arts. 59–71: rito de **apresentação, discussão e votação de pareceres/indicações**; pedido de vista; preferência na sessão seguinte.

Art. 64: **proposições e requerimentos** com fala do proponente e encaminhamentos para votação.

Art. 65, par. único.: **regime de urgência** com designação de **relator** para parecer, inclusive **oral**, na mesma sessão, se possível.

Arts. 78–86: **Comissões Permanentes** — estudo temático, relatoria e envio de parecer ao Plenário.

DA MATÉRIA OBJETO DE ESTUDO TÉCNICO

A presente indicação propõe a análise, em regime de urgência, da (in)constitucionalidade e da (in)convencionalidade da denominada “PEC da Blindagem” ou “PEC das Prerrogativas”, que busca ampliar de modo desmedido a imunidade parlamentar, limitando o controle jurisdicional e criando espaços de impunidade, inclusive para crimes comuns, de corrupção e contra a democracia.

A pertinência da manifestação do Instituto dos Advogados Brasileiros decorre de sua missão estatutária de defesa do Estado Democrático de Direito e da responsabilidade institucional de rechaçar retrocessos que comprometam os pilares republicanos.

A defesa do Estado Democrático de Direito exige a rejeição de quaisquer tentativas de criação de áreas de imunidade absoluta. A Constituição de 1988 consagrou o princípio republicano, a dignidade da pessoa humana e a responsabilidade dos agentes públicos como fundamentos inafastáveis da ordem democrática, assegurando a todos o acesso ao Judiciário para a tutela de direitos (art. 5º, XXXV). De maneira que a proposta de “blindagem” irrestrita afronta a lógica constitucional que vincula exercício de funções públicas à responsabilização e transparência.

O conteúdo da PEC traduz verdadeiro retrocesso democrático, uma vez que não somente afronta o Texto Constitucional brasileiro, mas também obrigações internacionais assumidas pelo Estado no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A experiência brasileira revela que a utilização abusiva de imunidades já produziu episódios paradigmáticos de impunidade, como no caso do deputado Ronaldo Cunha Lima, que em 1993 disparou contra o ex-governador Tarcísio Burity e, ao renunciar em 2007 às vésperas de seu julgamento no Supremo Tribunal Federal, conseguiu remeter o processo à primeira instância, vindo a falecer sem condenação.

E, de igual modo, o caso do deputado Aécio Pereira de Lima, acusado do assassinato da Márcia Barbosa, resultou em condenação internacional do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (**Corte IDH, Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil, de 07 de setembro de 2021**), no qual foi